



PUBLICADO  
01/10/2020  
Responsável:  
Matrícula: 111

## LEI N° 1.985, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III – As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;
- IV – Das limitações orçamentárias e financeiras;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII – Disposições Gerais;
- VIII – Anexos;
  - a) Metas Fiscais;
  - b) Riscos Fiscais;
  - c) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2021 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.



**Art. 3º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para execução em 2021, das ações e programas que integram o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.868, de 10 de janeiro de 2018, com valores globais de receitas apresentadas com as especificações, compreendendo:

- a) Dimensões Estratégicas;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas;
- d) Ações.

**§ 1º.** Os níveis de programas e ações a que se referem as alíneas "b" e "c" do *caput* serão detalhados e discriminados nas respectivas Leis de Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, exercício 2021 e da Lei Orçamentária Anual para 2021.

**§ 2º.** São perspectivas de atuação: dimensões estratégicas, objetivos estratégicos e focos prioritários:

#### I - Dimensão GESTÃO E PARTICIPAÇÃO:

- Perspectiva direcionada para melhoria dos processos administrativos, buscando a otimização dos resultados, a transparência, a valorização do servidor, e a manutenção do equilíbrio fiscal, permitindo que o Município destine todo o seu potencial socioespacial em benefício da população e do desenvolvimento.

#### Os Objetivos Estratégicos:

- a) Eixo Temático: Governança
  - Assegurar a participação popular na condução da administração pública.
- b) Eixo Temático: Pessoas
  - Valorizar o servidor público, promovendo um ambiente adequado de trabalho e políticas de incentivo, visando à modernização administrativa e um ambiente de inovação da gestão pública.
- c) Eixo Temático: Financeiro
  - Desenvolver mecanismos que garantam qualidade, transparência, confiabilidade e rapidez no controle dos recursos públicos.

#### II - Dimensão PROCESSOS INTERNOS:

- Perspectiva direcionada para o desenvolvimento territorial, em seus aspectos econômico, social e de integração entre os ambientes urbanos e rurais, garantindo a promoção de políticas inovadoras e estruturadoras das temáticas da assistência social, garantia de direitos, responsabilidade ambiental, e investimentos em infraestrutura, que possibilitem a atração de novos negócios para fortalecer a melhoria da condição de vida da população ipojucana.



## Os Objetivos Estratégicos:

### a) Eixo Temático: Social

- Investir na assistência social, na cidadania e na segurança, com prevenção da violência e atenção psicossocial às drogas.
- Garantir acesso aos serviços de saúde, com ampliação e qualificação das estruturas físicas e incremento dos programas e ações.
- Estabelecer um padrão de qualidade para a educação, garantindo espaços físicos dignos e ensino de qualidade.

### b) Eixo Temático: Território

- Realizar o planejamento urbano, econômico e rural, com qualidade, responsabilidade e incentivos contínuos.
- Incentivar o turismo, a cultura e os esportes promovendo políticas estruturadoras, ampliação e qualificação dos espaços públicos de lazer e esporte.

## III - Dimensão SOCIEDADE:

- Perspectiva direcionada para a excelência na prestação de serviço, na eficácia econômica e na melhoria da vida da população. Esta dimensão é o principal objetivo da Administração Pública, pois busca identificar e atender às demandas sociais:

## Os Focos Prioritários:

### a) Foco Gestão:

- Garantir excelência na prestação dos serviços públicos.

### b) Foco Econômico:

- Gerar o desenvolvimento sustentável com eficácia econômica, prudência ecológica e equidade social.

### c) Foco Social:

- Melhorar a qualidade de vida da população com políticas que privilegiam a inclusão, o desenvolvimento e igualdade social.

## Seção I Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

**Art. 4º.** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre as matérias previstas no art.4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e será integrado pelos Anexos.

**Art. 5º.** As Metas Fiscais para 2021 e suas projeções para 2022 e 2023, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas no nível nacional e estadual.

Aqui estão duas assinaturas em azul escuro, uma maior e mais detalhada, e uma menor ao lado, ambas sobre o texto acima.



**Parágrafo único.** As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2021, em decorrência da atualização da estimativa das receitas, situações anômalas, e consequentemente, das despesas.

**Art. 6º.** O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 7º.** O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO Seção I Dos Procedimentos e Prazos**

**Art. 8º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2021 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2020, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 9º.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital de atividades, e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as despesas correntes e de capital nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos





vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º.** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 10.** A proposta orçamentária do Município, será constituída de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) Texto da lei;

b) Anexos.

III - Demonstrativos Consolidados, com informações relativas a:

a) Receita geral, por fontes de recursos e categorias econômicas;

b) Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fontes de recursos e categorias econômicas;

c) Evolução da receita e da despesa de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) Despesa por fontes de recursos e por órgãos;

e) Despesa por fontes de recursos e as categorias econômicas;

f) Resumo geral da despesa por fontes dos recursos e grupos de natureza de despesa;

g) Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;

h) Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento;

i) Detalhamento da programação até o nível de grupos de despesa;

j) Informações complementares;

k) Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.

## Seção II Estrutura Orçamentária

**Art. 11.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Órgão Orçamentário** – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;

II - **Unidade Orçamentária** – menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;

III - **Função** – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;



**IV - Subfunção** – participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**V - Programa** – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**VI - Ação** – operação da qual resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, devendo ser projeto, atividade ou operação especial;

**VII - Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VIII - Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IX - Operação Especial** – despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º.** Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 11 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

I - Projeto: 1, 3, 5 ou 7;

II - Atividade: 2, 4, 6 ou 8;

III - Operação Especial: 9.

**§ 2º.** As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária, podendo ser:

I - Receitas Arrecadadas pelo Tesouro Municipal, que incluem:

a) Recursos ordinários;

II - Receitas de Outras Fontes, que compreendem a:

a) Recursos provenientes de convênios celebrados pela Administração Direta;

b) Recursos provenientes de operações de crédito contratada pela Administração Direta;

c) Recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

d) Recursos do Salário-Educação;

e) Recursos do FDS – Fundo Estadual de Desenvolvimento Social;

f) Recursos do PENATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;



- g) Recursos de Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) Recursos da Vigilância Sanitária;
- i) Recursos do PETE – Programa Estadual do Transporte Escolar;
- j) Alienação de Bens;
- k) Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- l) Recursos do FEM – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal;
- m) Recursos de Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal;
- n) Recursos Ordinários – Medida Provisória nº 938/2020;
- o) Recursos Ordinários – Lei Complementar nº 173/2020 (art. 5º, inciso II).

III – Receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e os recursos de convênios e operações de créditos por elas celebrados:

- a) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Recursos do Bloco de Custeio (União);
- c) Recursos do Bloco de Investimento (União);
- d) Recursos do Bloco de Custeio (Estado);
- e) Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- f) Recursos Provenientes da Integração de Capital Social das Empresas;
- g) Recursos do FUNPREI;
- h) Recursos de Multas de Trânsito;
- i) Recursos da Lei Complementar nº 173/2020 (art. 5º, inciso I - SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL);
- j) Recursos do Governo Federal - COVID-19 (SUAS);
- k) Recursos do Governo Federal - Custeio - COVID-19 (SUS).

§ 3º. As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

§ 4º As fontes de recursos obedecerão à classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária de 2021, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares que serão discriminadas com respectivos códigos orçamentários, podendo ser criadas novas fontes de recursos.



**Art. 12.** O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

**Art. 13.** A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**§ 1º.** Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

**§ 2º.** Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

**§ 3º.** A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:

- I - Mediante transferências financeiras:
  - a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
  - b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

**§ 4º.** A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 5º.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.



**Art. 14.** A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2021.

**§ 2º.** No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º.** Não serão computados, para efeitos do *caput* deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.

**§ 4º.** Não serão computadas, ainda, para efeitos do *caput* deste artigo, as eventuais reservas:

- I – à conta de receitas próprias e vinculadas;
- II – para atender programação ou necessidade específica.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

**Art. 17.** O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35 e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**Parágrafo único.** As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Diretrizes Gerais

**Art. 18.** A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2021, até o dia 15 de agosto de 2020.

**§ 1º.** Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão;

**§ 2º.** A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Poder Executivo.

**§ 3º.** Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2021, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 4º.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 19.** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**Art. 21.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 22.** O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2021, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

**§ 1º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.





**§ 2º.** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º.** As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;

IV - Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

**§ 4º.** Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.

**§ 5º.** Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 6º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.

## Seção II Das Alterações

**Art. 23.** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.



**§ 1º.** As modificações orçamentárias que trata o *caput*, abrangem os seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;

**§ 2º.** As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**§ 3º.** As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 24.** As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de Lei Específica, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988. (NR)

**Parágrafo único.** Se houver a aprovação de percentual de créditos adicionais através da Lei Orçamentária, estes poderão ser autorizados através de Decreto. (NR)

**Art. 25.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.

**Art. 26.** Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

**Art. 27.** Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados ou reativados em 2020 ou no exercício anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 28.** A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos últimos quatro meses de 2020, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2021, conforme autoriza o art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 29.** Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2021.





**Art. 30.** As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021, suas alterações e revisões.

**Art. 31.** Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de junho 2020 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.

**Art. 32.** A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

**Art. 34.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I - Corrupção ativa;
- II - Tráfico de influência;
- III - Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;
- IV - Formação de quadrilha;
- V - Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

### **Seção III Da Execução**

**Art. 35.** Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício 2020, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.

**Art. 36.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 37.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.



**Art. 38.** Na execução orçamentária para 2021, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

**Art. 39.** O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2021, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:

I - Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;

II - Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;

III - Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.

**Art. 40.** No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

**§ 1º.** As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;



- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

**Art. 41.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.

**§ 1º.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.

**§ 2º.** As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 42.** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º.** A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

**§ 2º.** Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

**Art. 43.** As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.

**Art. 44.** O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2021 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

**Art. 45.** Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de órgão, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;



II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

**§ 1º.** O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

**§ 2º.** O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I – em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II – não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de constitucionalidade.

**§ 3º.** O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 46.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:

I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis que possuam valor venal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;

III - Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;

IV - Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;

V - Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);

VI - Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;

VII - Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;

VIII - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação tributária federal;

IX - Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;

X - Outras disposições da legislação tributária necessária à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;

XI - Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.

**Art. 47.** Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 45 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.

**Art. 48.** O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 49.** O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais nº 1.263, de 09 de julho de 2001, e nº 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VIII DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 50.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas,



paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

**Art. 51.** A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II** **Da Celebração de Operações de Crédito**

**Art. 53.** Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

**§ 2º.** Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 54.** A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

## **Seção III** **Dos Restos a Pagar**

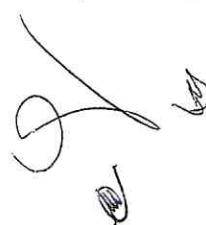
**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;





V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

#### Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art. 56.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

**§ 1º.** Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

**§ 2º.** Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

**§ 3º.** O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

**§ 1º.** As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

**§ 2º.** Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;

III - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**Art. 58.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.



**Art. 59.** Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 60.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2021, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 1.947, de 03 de janeiro de 2020, e nº 1.948, de 03 de janeiro de 2020, e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 61.** Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

**Art. 62.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 63.** O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária que facilitem a análise de seu programa de trabalho, demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 64.** Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.

**Art. 65.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não haja aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.

**Art. 66.** Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, são considerados irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, hipóteses em que se dispensa a realização de licitação.

**Art. 67.** A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2021 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**Art. 68.** O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2021, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to João de Souza Leão, is placed here. The signature is fluid and cursive, with the name appearing to start with 'João de Souza Leão'.



**Art. 69.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 01 de outubro de 2020.

**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

**CHANCERAS:**

TATIANA CAVALCANTI G. GUERRA  
Procuradora Geral do Município

MARIA CÉLIA DUARTE DE S. MELO  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Gestão

AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO  
Secretaria Municipal de Finanças





## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

## TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	R\$ milhares Reestimado 2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>727.748</b>	<b>822.910</b>	<b>779.099</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	207.772	234.065	227.073
<b>IPTU</b>	9.348	11.581	11.235
<b>ISQN</b>	150.397	174.189	168.986
Receita da Dívida Ativa	806	1.216	1.180
Demais Receitas	47.221	47.079	45.673
Receitas de Contribuições	19.192	20.166	19.564
<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	3.022	3.373	3.273
Demais Receitas	16.170	16.793	16.291
Receita Patrimonial	7.464	36.620	35.526
Aplicações Financeiras	7.337	36.486	35.396
Outras Receitas Patrimoniais	127	134	130
Transferências Correntes	490.304	520.674	493.466
<b>Cota-Parte do FPM</b>	37.457	40.744	39.527
<b>Cota-Parte do ITR</b>	66	87	85
<b>Cota-Parte do FEP</b>	702	708	687
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.840	13.884	13.469
<b>FUNDEB</b>	66.667	80.043	77.652
<b>Cota-Parte do ICMS</b>	338.577	340.380	330.212
<b>Cota-Parte do IPVA</b>	3.891	4.208	4.082
<b>Cota-Parte do IPI</b>	1.737	1.669	1.619
<b>Cota-Parte do CIDE</b>	117	71	69
Outras Transferências Correntes	27.250	38.880	26.064
Outras Receitas Correntes	3.016	11.385	3.470
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>5.541</b>	<b>1.468</b>	<b>30.724</b>
Operações de Créditos	-	-	25.033
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.541	1.468	5.691
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>31.158</b>	<b>41.109</b>	<b>50.444</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>764.447</b>	<b>865.487</b>	<b>860.267</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>789.083</b>	<b>816.386</b>	<b>844.269</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	235.656	243.810	252.137
<b>IPTU</b>	<b>11.660</b>	<b>12.063</b>	<b>12.475</b>
<b>ISQN</b>	<b>175.373</b>	<b>181.441</b>	<b>187.638</b>
Receita da Dívida Ativa	1.222	1.264	1.307
Demais Receitas	47.402	49.042	50.717
Receitas de Contribuições	25.045	25.912	26.796
<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	<b>3.396</b>	<b>3.514</b>	<b>3.634</b>
Demais Receitas	21.649	22.398	23.163
Receita Patrimonial	8.892	9.200	9.514
Aplicações Financeiras	8.757	9.060	9.369
Outras Receitas Patrimoniais	135	140	144
Transferências Correntes	515.709	533.553	551.774
<b>Cota-Parte do FPM</b>	<b>41.021</b>	<b>42.440</b>	<b>43.890</b>
<b>Cota-Parte do ITR</b>	<b>88</b>	<b>91</b>	<b>94</b>
<b>Cota-Parte do FEP</b>	<b>713</b>	<b>738</b>	<b>763</b>
Transf. de Recursos do SUS - FMS	14.645	15.152	15.669
<b>FUNDEB</b>	<b>80.587</b>	<b>83.375</b>	<b>86.223</b>
<b>Cota-Parte do ICMS</b>	<b>342.694</b>	<b>354.551</b>	<b>366.660</b>
<b>Cota-Parte do IPVA</b>	<b>4.237</b>	<b>4.383</b>	<b>4.533</b>
<b>Cota-Parte do IPI</b>	<b>1.681</b>	<b>1.739</b>	<b>1.798</b>
<b>Cota-Parte do CIDE</b>	<b>71</b>	<b>74</b>	<b>76</b>
Outras Transferências Correntes	29.973	31.010	32.069
Outras Receitas Correntes	3.781	3.912	4.047
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>71.196</b>	<b>6.318</b>	<b>6.534</b>
Operações de Créditos	65.089	-	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	6.107	6.318	6.534
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>50.157</b>	<b>51.892</b>	<b>53.665</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>910.436</b>	<b>874.596</b>	<b>904.467</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.

### Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	207.772	-
2019	234.065	12,65%
2020	227.073	-2,99%
2021	235.656	3,78%
2022	243.810	3,46%
2023	252.137	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	9.348	-
2019	11.581	23,89%
2020	11.235	-2,99%
2021	11.660	3,78%
2022	12.063	3,46%
2023	12.475	3,42%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	150.397	-
2019	174.189	15,82%
2020	168.986	-2,99%
2021	175.373	3,78%
2022	181.441	3,46%
2023	187.638	3,42%



### MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	806	-
2019	1.216	50,87%
2020	1.180	-2,99%
2021	1.222	3,59%
2022	1.264	3,46%
2023	1.307	3,42%

#### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	3.022	-
2019	3.373	11,61%
2020	3.273	-2,98%
2021	3.396	3,78%
2022	3.514	3,46%
2023	3.634	3,42%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	37.457	-
2019	40.744	8,78%
2020	39.527	-2,99%
2021	41.021	3,78%
2022	42.440	3,46%
2023	43.890	3,42%

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	66	-
2019	87	31,82%
2020	85	-2,57%
2021	88	3,78%
2022	91	3,46%
2023	94	3,42%

#### Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	702	-
2019	708	0,85%
2020	687	-2,98%
2021	713	3,78%
2022	738	3,46%
2023	763	3,42%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	13.840	-
2019	13.884	0,32%
2020	13.469	-2,99%
2021	14.645	8,73%
2022	15.152	3,46%
2023	15.669	3,42%



## MUNICIPIO DO IPOJUCA - PE

### Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	66.667	-
2019	80.043	20,06%
2020	77.652	-2,99%
2021	80.587	3,78%
2022	83.375	3,46%
2023	86.223	3,42%

### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	338.577	-
2019	340.380	0,53%
2020	330.212	-2,99%
2021	342.694	3,78%
2022	354.551	3,46%
2023	366.660	3,42%

### Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	3.891	-
2019	4.208	8,15%
2020	4.082	-2,98%
2021	4.237	3,78%
2022	4.383	3,46%
2023	4.533	3,42%

### Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.737	-
2019	1.669	-3,91%
2020	1.619	-2,97%
2021	1.681	3,78%
2022	1.739	3,46%
2023	1.798	3,42%

### Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	117	-
2019	71	-39,32%
2020	69	-3,37%
2021	71	3,78%
2022	74	3,46%
2023	76	3,42%

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	3.016	-
2019	11.385	277,5%
2020	3.470	-69,52%
2021	3.781	8,96%
2022	3.912	3,46%
2023	4.047	3,46%

Nota Explicativa: Para a projeção do exercício de 2020 foi desconsiderada a arrecadação excepcional de R\$ 7.223.970,00 no exercício de 2019 referente a venda da folha de pagamento.



## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

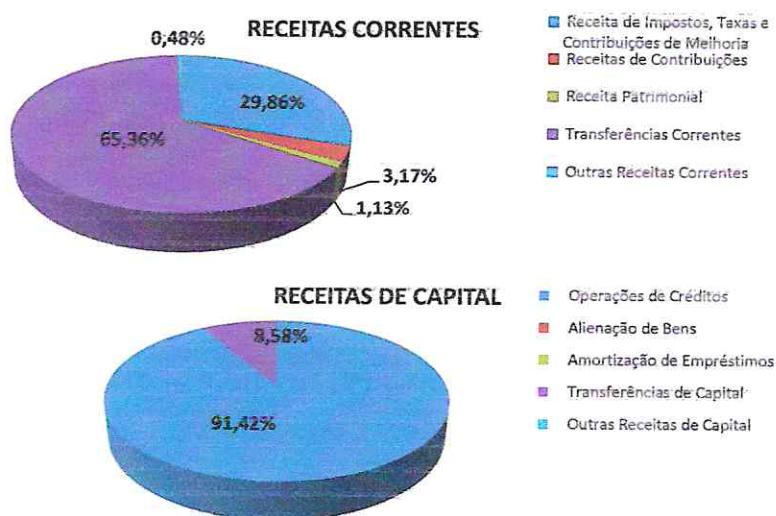
### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	5.541	-
2019	1.468	-73,51%
2020	30.724	1993%
2021	71.196	131,7%
2022	6.318	-91,13%
2023	6.534	3,42%

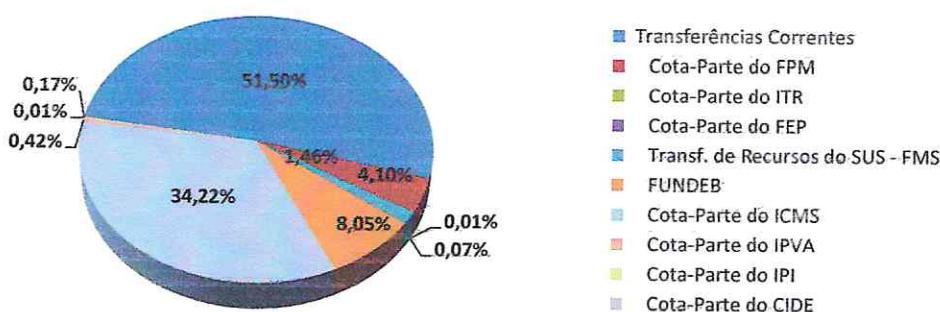
Nota Explicativa:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado e repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

### 1. Composição das receitas totais - 2021



### 1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 515.709.000,00 em 2021, R\$ 41.021.000,00 compõe o FPM, R\$ 14.645.000,00,00 compõe as Transferências do SUS, R\$ 80.587.000,00 e R\$ 342.694.000,00 compõe o ICMS.

*[Handwritten signatures]*



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	740.438	735.286	740.025
Pessoal e Encargos Sociais	417.491	437.712	458.326
Juros e Encargos da Dívida	-	24	2.847
Outras Despesas Correntes	322.947	297.550	278.852
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	25.885	16.041	40.306
Investimentos	22.630	12.319	36.022
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.255	3.722	4.284
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	-	-	29.492
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>	32.646	40.476	49.953
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)</b>	2.655	1.729	491
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	801.624	793.532	860.267

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	733.820	753.885	778.807
Pessoal e Encargos Sociais	462.909	480.499	497.659
Juros e Encargos da Dívida	7.511	7.162	6.210
Outras Despesas Correntes	263.400	266.225	274.937
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	79.965	20.702	23.337
Investimentos	74.225	6.950	7.187
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.740	13.752	16.149
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	15.349	15.880	16.422
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	31.146	32.236	32.236
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>	49.666	51.401	53.174
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)</b>	491	491	491
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	910.436	874.596	904.467

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	450.137	-
2019	478.188	6,23%
2020	508.279	6,29%
2021	512.575	0,85%
2022	531.900	3,77%
2023	550.833	3,56%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	24	-
2020	2.847	11763%
2021	7.511	163,8%
2022	7.162	-4,65%
2023	6.210	-13,29%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente. O aumento no montante de juros e encargos da dívida é decorrente da contratação de Operação de Crédito.

#### Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	15.349	-
2022	15.880	3,46%
2023	16.422	3,42%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 0,80% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências e a Reserva Parlamentar que corresponde a 1,2% da Receita Corrente Líquida da Proposta.

2 - A reserva do RPPS é composto pela diferença entre as receitas previstas e as despesas fixadas dos recursos do FUNPREI destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.



### MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

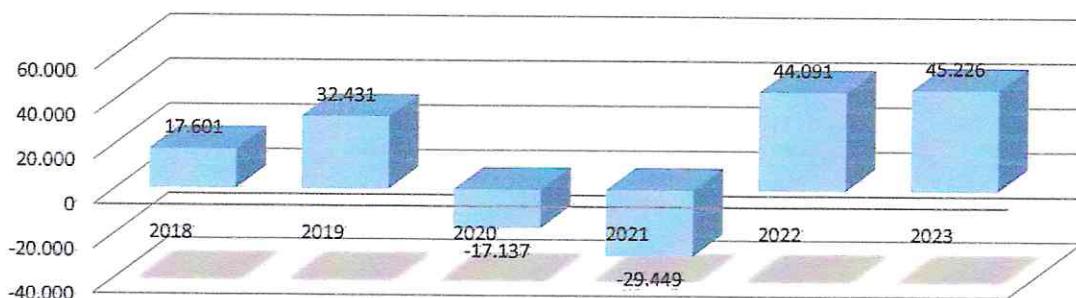
#### III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	733.289	824.378	809.823	860.279	822.704	850.803
Receita Primária (I)	725.952	786.668	749.394	786.433	813.644	841.433
Receita Não primária	7.337	37.710	60.429	73.846	9.060	9.369
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	766.323	751.327	809.823	860.279	822.703	850.803
Despesa Primária	763.068	747.581	802.692	847.028	801.789	828.444
Despesa Não Primária	3.255	3.746	7.131	13.251	20.914	22.359
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	708.351	754.237	766.531	815.882	769.553	796.207
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	17.601	32.431	-17.137	-29.449	44.091	45.226
Juros, Encargos e Várias Monetárias Ativos (IV)	7.337	36.486	35.396	8.757	9.060	9.369
Juros, Encargos e Várias Monetárias Passivos (V)	2.129	1.632	3.222	7.886	7.537	6.585
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	22.809	67.285	15.037	-28.578	45.614	48.010

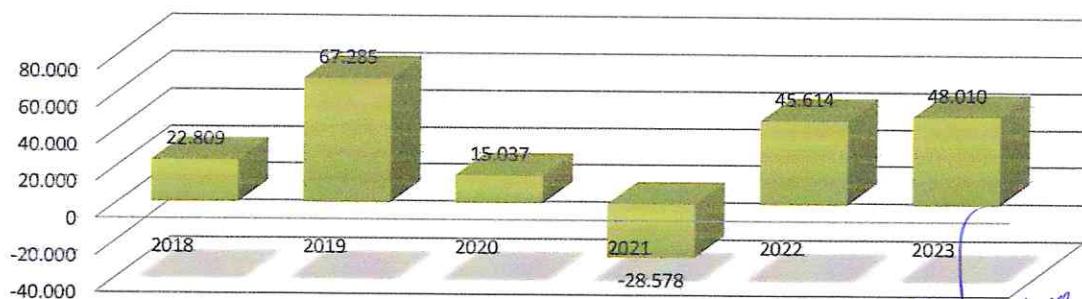
#### Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).
- 5 - A estimativa de Resultado Primário Negativo nos exercícios de 2020 e 2021 é decorrente da previsão da receita de Operação de Crédito no valor de R\$ 25.033.000,00 e R\$ 65.089.000,00, respectivamente, sendo amortizado nos exercícios posteriores.

#### Evolução do Resultado Primário



#### Evolução do Resultado Nominal





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

##### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	R\$ milhares
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>21.629</b>	<b>20.025</b>	<b>91.121</b>	<b>102.267</b>	<b>89.703</b>	<b>76.400</b>	
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	21.629	20.025	91.121	102.267	89.703	76.400	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.753</b>	<b>19.299</b>	<b>9.871</b>	<b>10.167</b>	<b>10.523</b>	<b>10.883</b>	
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros	47.265	70.059	9.871	10.167	10.523	10.883	
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0	
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>17.876</b>	<b>726</b>	<b>81.250</b>	<b>92.100</b>	<b>79.180</b>	<b>65.517</b>	

##### Notas Expositivas:

1 - A linha cte "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser "(0)" zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS						
RPPS	10.722	7.696	4.995	1.658	0	0
FGTS	8.842	7.113	6.622	6.131	5.640	5.149
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO						
CEPPE	1.074	4.644	5.932	5.118	4.304	3.490
PRECATÓRIOS	0	0	70.094	88.853	79.572	67.761
OUTRAS DÍVIDAS	991	572	827	507	187	0
<b>TOTAL</b>	<b>21.629</b>	<b>20.025</b>	<b>91.121</b>	<b>102.267</b>	<b>89.703</b>	<b>76.400</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020

(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Metas Previstas em 2019<sup>1</sup> (a)</b>	<b>% PIB* (b)</b>	<b>%RCL (b)</b>	<b>Metas Realizadas em 2019<sup>2</sup> (b)</b>	<b>% PIB* (b)</b>	<b>%RCL (b)</b>	<b>R\$ milhares</b>	
							<b>Variação Valor (c)=(b-a) % (c/a)x100</b>	<b>%</b>
Receita Total	742.200	0,36	92,10	865.487	0,42	107,39	123.287	16,61
Receitas Primárias (I)	710.541	0,35	88,17	786.668	0,38	97,61	76.127	10,71
Despesa Total	742.200	0,36	92,10	793.532	0,39	98,47	51.332	6,92
Despesas Primárias (II)	735.267	0,36	91,24	754.237	0,37	93,59	18.970	2,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	-24.726	-0,01	-3,07	32.431	0,02	4,02	57.157	-231,16
Resultado Nominal	0	0,00	0,00	67.285	0,03	8,35	67.285	-
Divida Pública Consolidada	12.223	0,01	1,52	19.463	0,01	2,42	7.240	59,23
Divida Consolidada Líquida	0	0,00	0,00	165	0,00	0,02	165	-

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$ milhares</b>	
	<b>Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019</b>	<b>Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.</b>
	205.000.000	805.896

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefitem.pe.gov.br](http://www.condepefitem.pe.gov.br) e IBGE em 12 de março de 2020.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	705.000	742.200	5,277	906.066	22,078	910.436	0,482	874.596	-3,937	904.467
Receitas Primárias (I)	672.853	710.541	5,601	848.676	19,441	786.433	-7,334	813.644	3,460	841.433
Despesa Total	705.000	742.200	5,277	906.066	22,078	910.436	0,482	874.596	-3,937	904.467
Despesas Primárias (II)	699.671	735.267	5.088	822.846	11,911	815.882	-0,846	769.553	-5,678	796.207
Resultado Primário (III) = (I - II)	-26.818	-24.726	0,514	25.830	7,530	-29.449	-6,488	44.091	9.138	45.226
Resultado Nominal	0	0	-	34.231	-	-28.578	-183.486	45.614	-259.612	48.010
Divida Pública Consolidada	19.144	12.223	-36.152	9.004	-26.336	102.267	1.035.795	89.703	-12.285	76.400
Divida Consolidada Líquida	0	0	-	7.602	-	92.100	1.111.522	79.180	-14.028	65.517
										-17.255

**ESPECIFICAÇÃO**

2018      2019      %      2020      %      2021      %      2022      %      2023      %

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	747.372	754.298	0,927	906.066	20,120	883.919	-2,444	820.408	-7,185	820.372
Receitas Primárias (I)	713.293	722.123	1,238	848.676	17,525	763.528	-10,033	763.232	-0,039	763.199
Despesa Total	747.372	754.298	0,927	906.066	20,120	883.919	-2,444	820.408	-7,185	820.372
Despesas Primárias (II)	741.723	747.252	0,745	822.846	10,116	792.119	-3,734	721.873	-8,863	722.178
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.430	-25.129	0,492	25.830	7,530	-30.332	-6,299	41.359	8,829	41.021
Resultado Nominal	0	0	-	34.231	-	-27.746	-181.054	42.788	-254.214	43.546
Divida Pública Consolidada	20.295	12.422	-38.790	9.004	-27.517	99.288	1.002.714	84.145	-15.232	69.296
Divida Consolidada Líquida	0	0	-	7.602	-	89.417	1.076.235	74.274	-16.935	59.426
										-19.992

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES**

**CONSTANTES**

2018	3,75%	2018	- Valor Corrente x	1,0601
2019	4,31%	2019	- Valor Corrente x	1,0163
2020	1,63%	2020	- Valor Corrente	-
2021	3,00%	2021	- Valor Corrente /	1,0300
2022	3,50%	2022	- Valor Corrente /	1,0661
2023	3,42%	2023	- Valor Corrente /	1,1025


Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	238	0	238	0	238	0
Reservas	-19	0	-19	0	-19	0
Resultado Acumulado	279.676	100	277.653	100	353.707	100
<b>TOTAL</b>	<b>279.895</b>	<b>100</b>	<b>277.872</b>	<b>100</b>	<b>353.926</b>	<b>100</b>

**REGIME FINANCEIRO**

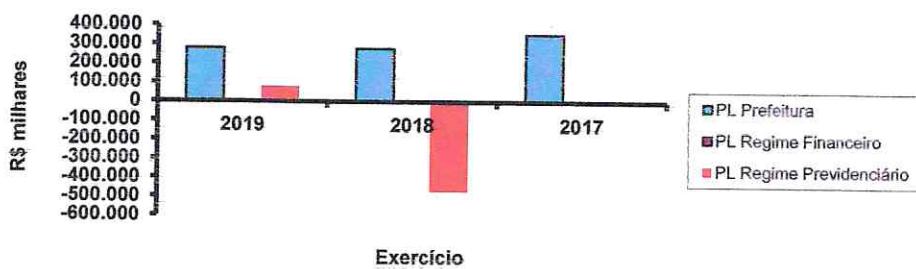
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

O Município de Ipojuca não possui Plano Financeiro de Previdência.

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	96.485	0	96.485	0	96.485	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-21.594	0	-567.844	0	-92.291	0
<b>TOTAL</b>	<b>74.891</b>	<b>0</b>	<b>-471.359</b>	<b>0</b>	<b>4.194</b>	<b>0</b>

**Evolução do Patrimônio Líquido**



Notas Explicativas:

A constituição R\$ 195.509.379,37 e reversão R\$ 682.449.981,12 de provisões previdenciárias impactaram significativamente na variação do Patrimônio Líquido do RPPS.


  
 J. P. (Signature)

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+(IIIh))</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+(IIIi))</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

**Notas Explicativas:**

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2 - Não houve receitas de alienação de bens nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

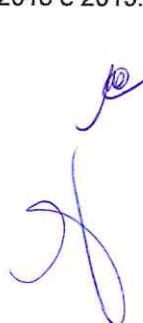





Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



## MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	61.856	53.222	92.659
Civil	12.425	16.169	16.792
Ativo	12.425	16.169	16.792
Inativo	11.973	15.624	16.107
Pensionista	446	536	675
Militar	6	9	10
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	24.332	26.286	37.770
Civil	24.332	26.286	37.770
Ativo	24.332	26.286	37.770
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	20.497	5.569	34.346
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	20.497	5.569	34.346
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.602	5.198	3.751
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	208	195	220
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	4.394	5.003	3.531
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	61.856	53.222	92.659
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	29.411	33.446	36.967
Aposentadorias	25.674	29.154	32.227
Pensões	3.737	4.292	4.740
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	29.411	33.446	36.967
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	32.445	19.776	55.692
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

*[Handwritten signatures and initials]*

The image shows three handwritten signatures in blue ink. One signature is on the left, another is in the middle with the number '10' above it, and a third is on the right.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



## MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	7.428	9.642	17.261
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	9.880	9.621	12.588
Investimentos e Aplicações	186.605	209.643	267.619
Outro Bens e Direitos	14.957	15.408	13.668

continua

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Outras Despesas Previdênciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdênciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	-	-


Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



## MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	2.825	3.163	3.409
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)</b>	<b>2.825</b>	<b>3.163</b>	<b>3.409</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.064	2.205	3.060
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	53	20
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>2.064</b>	<b>2.258</b>	<b>3.080</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>761</b>	<b>905</b>	<b>329</b>

O Município de Ipojuca não possui Plano Financeiro de Previdência.




Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE IPOJUCA**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	287.206
2020	77.362	47.625	29.737	316.943
2021	109.487	49.983	59.504	376.447
2022	113.909	52.702	61.207	437.654
2023	118.306	55.638	62.668	500.322
2024	122.390	62.754	59.636	559.958
2025	126.259	68.300	57.959	617.917
2026	130.242	72.416	57.826	675.743
2027	134.085	76.070	58.015	733.758
2028	137.982	79.125	58.857	792.615
2029	141.794	83.542	58.252	850.867
2030	145.399	87.062	58.337	909.204
2031	149.177	88.702	60.475	969.679
2032	152.922	90.797	62.125	1.031.804
2033	156.685	92.603	64.082	1.095.886
2034	160.201	94.506	65.695	1.161.581
2035	163.293	95.093	68.200	1.229.781
2036	167.341	95.899	71.442	1.301.223
2037	171.284	97.883	73.401	1.374.624
2038	174.545	102.896	71.649	1.446.273
2039	177.525	108.092	69.433	1.515.706
2040	180.315	113.114	67.201	1.582.907
2041	183.289	116.365	66.924	1.649.831
2042	186.352	118.827	67.525	1.717.356
2043	189.375	121.222	68.153	1.785.509
2044	124.131	125.781	-1.650	1.783.859
2045	121.356	131.590	-10.234	1.773.625
2046	119.243	132.398	-13.155	1.760.470
2047	117.145	131.931	-14.786	1.745.684
2048	115.304	129.882	-14.578	1.731.106
2049	113.579	127.134	-13.555	1.717.551
2050	111.970	123.956	-11.986	1.705.565
2051	110.556	120.226	-9.670	1.695.895
2052	109.441	115.808	-6.367	1.689.528
2053	108.473	111.448	-2.975	1.686.553
2054	107.728	106.905	823	1.687.376

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DE IPOJUCA**  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	107.241	102.179	5.062	1.692.438
2056	107.004	97.399	9.605	1.702.043
2057	107.034	92.599	14.435	1.716.478
2058	107.360	87.756	19.604	1.736.082
2059	107.999	82.906	25.093	1.761.175
2060	108.972	78.065	30.907	1.792.082
2061	110.301	73.250	37.051	1.829.133
2062	112.006	68.479	43.527	1.872.660
2063	114.110	63.771	50.339	1.922.999
2064	116.634	59.143	57.491	1.980.490
2065	119.598	54.614	64.984	2.045.474
2066	123.026	50.200	72.826	2.118.300
2067	126.937	45.919	81.018	2.199.318
2068	131.353	41.787	89.566	2.288.884
2069	136.295	37.820	98.475	2.387.359
2070	141.785	34.031	107.754	2.495.113
2071	147.843	30.431	117.412	2.612.525
2072	154.493	27.033	127.460	2.739.985
2073	161.756	23.842	137.914	2.877.899
2074	169.654	20.865	148.789	3.026.688
2075	178.213	18.106	160.107	3.186.795
2076	187.455	15.568	171.887	3.358.682
2077	197.407	13.251	184.156	3.542.838
2078	208.097	11.155	196.942	3.739.780
2079	219.553	9.277	210.276	3.950.056
2080	231.807	7.612	224.195	4.174.251
2081	244.892	6.153	238.739	4.412.990
2082	258.842	4.890	253.952	4.666.942
2083	273.696	3.815	269.881	4.936.823
2084	289.496	2.914	286.582	5.223.405
2085	306.284	2.176	304.108	5.527.513
2086	324.109	1.583	322.526	5.850.039
2087	343.021	1.118	341.903	6.191.942
2088	363.077	764	362.313	6.554.255
2089	384.334	503	383.831	6.938.086
2090	406.858	317	406.541	7.344.627
2091	430.718	191	430.527	7.775.154
2092	455.987	109	455.878	8.231.032
2093	482.746	60	482.686	8.713.718
2094	511.078	31	511.047	9.224.765

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308, Data Base: 31/12/2019, Ano Base: 2020. O Município de Ipojuca não possui Plano Financeiro de Previdência.





Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE IPOJUCA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020			-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

O Município de Ipojuca não possui Plano Financeiro de Previdência.

*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the table]*

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado****MUNICÍPIO DE IPOJUCA****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	9.985
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	97.430
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	87.445
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	87.445
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.296
Novas DOCC	4.296
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	91.742

## Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.

As assinaturas são feitas em azul tinta. A primeira assinatura é uma grande 'Z' com uma 'P' ao lado. A segunda assinatura é uma 'C' com uma 'M' ao lado. Ambas estão posicionadas ao lado da Tabela 8.



MUNICÍPIO DE IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de calamidades públicas.	6.714	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.714
Aquisição e distribuição de 96.204 doses de vacina para o COVID-19, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.	19.856	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias	19.856
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.570</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.570</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Auto de Infração - RFB	1.136	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	1.136
Frustação na arrecadação de Convênios e outras Transferência de Capital		Contingenciamento de despesas de investimentos vinculadas a estas receitas	
Frustração de Arrecadação de Recursos Próprios	6.103	Contingencionamento de despesas discricionárias	6.103
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.239</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.239</b>
<b>TOTAL</b>	<b>33.809</b>	<b>TOTAL</b>	<b>33.809</b>

Nota: Existe um Auto de Infração impetrado pela Receita Federal do Brasil contra o município que pode afetar a Meta da Dívida Pública no valor de R\$ 22.725. A despesa projetada com amortização do parcelamento no exercício de 2021 é de R\$ 1.136.000,00

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021**  
**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO VALOR PREVISTO P/2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
Macro e micro drenagem e Infraestrutura viária	-	12.000.000,00	-
Manut. Iluminação Pública	-	5.000.000,00	-
Manutenção de Encosta	-	5.000.000,00	-
Manutenção Abastecimento Água	-	4.000.000,00	-
Manutenção de Fossas	-	2.000.000,00	-
Manutenção Predial	-	2.400.000,00	-
Manutenção de Praças	-	2.400.000,00	-
Encosta José Marinho Alves	600.000,00	-	-
Pavimentação de diversas ruas de Serrambi (16)	1.936.985,92	-	-
EMEI Campo do Avião	90.623,33	-	-
Encosta Rua Japão	717.748,50	-	-
Coberta Qd poliesportiva da Vila Califonia	99.477,40	-	-
Muro de arrimo Rua do Agúde e Rua Nova Esperança	349.057,90	-	-
Obras de Infraestrutura do Habitacional Loteamento Canoas	112.976,00	-	-
Campo da Boa Cica	187.602,30	-	-
Cozinha Comunitária	157.422,55	-	-
Pavimentação Rua Sto Antônio e Vila Marina	41.632,93	-	-
Estrada de Acesso ao SENAI	65.965,62	-	-
Requalificação Pg dos Pescadores - Serrambi	10.896,54	-	-
Pavimentação Ruas de Maracaipe (8)	1.254.904,11	-	-
Ruas de Camela/N. S. Ó/Engenho Santa Rosa (14)	1.585.301,32	-	-
Escadarias Rua Bela Vista e Alto da Palmeira	59.585,09	-	-
Praça com quadra poliesportiva Campo do Avião	196.086,16	-	-
Acesso Distrito Industrial de Camela	3.915.330,45	-	-
Campos de futebol Zona Rural (4)	1.150.102,16	-	-
Reforma Estádio de Camela	393.594,25	-	-
Requalificação da Praça Caetés	108.093,34	-	-
Praça do Bugueiros	162.850,67	-	-
Requalificação Praça Alto da Compesa	14.147,25	-	-
Const. Paradas de ônibus (Zona Rural)	289.140,36	-	-
Requalificação Mercado de Ipojuca	1.095.615,45	-	-
Requalificação Mercado de Camela	2.574.407,60	-	-
Escola municipal Jesus Nazareno	1.995.896,90	-	-
Escola municipal Armando da Costa Brito	446.303,26	-	-
Aquisição de LED para Iluminação Pública	4.440.000,00	-	-
Eficiençatização da Iluminação Pública - NSÓ / Ipojuca/ Camela	1.560.000,00	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>25.611.748,35</b>	<b>32.800.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
<b>MANUTENÇÃO PREDIAL</b>		5.500.000,00	-
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESCOLAS</b>		6.309.973,73	-
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA 12 SALAS - FNDE VILA DO ESTALEIRO	2.382.769,42	-	-
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA 06 SALAS -FNDE EM CAMELA	2.215.234,31	-	-
CONSTRUÇÃO DA QUADRA - FNDE DE CAMELA	637.251,03	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>5.235.274,75</b>	<b>6.309.973,73</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.847.023,11</b>	<b>44.609.973,73</b>	<b>0,00</b>

**RESUMO**

IDENTIFICAÇÃO	VALOR
OBRAS EM ANDAMENTO	30.847.023,11
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	44.609.973,73
NOVOS PROJETOS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>75.456.996,84</b>

